

Eixo 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

1. Desvincular imediatamente o Programa Criança Feliz do Ministério de Desenvolvimento Social-MDS e da Política de Assistência Social, com devolução integral dos recursos orçados para o Fundo Nacional de Assistência Social.

2. Instituir, por meio de normativas conjuntas, Protocolos de Gestão Integrada entre o SUAS, o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, estabelecendo fluxos e parâmetros formais de encaminhamentos e definição de competências dos entes e instituições envolvidas, garantindo que as trabalhadoras e trabalhadores da assistência social sejam designados para trabalharem nas atividades da Política Nacional de Assistência Social- PNAS.

3. Expandir a oferta de equipes volantes, prioritariamente, nos municípios de pequeno porte 1 e 2, e nos municípios de médio e grande porte em suas especificidades, para atendimento à população de maior vulnerabilidade, segundo universalidade prevista no II Plano Decenal de Assistência Social, atendendo a caracterização dos territórios isolados e dispersos, comunidades e povos tradicionais, assentamentos e áreas de elevado contingente de conjuntos habitacionais populares.

4. Ampliar os recursos para cofinanciamento de todos os serviços na modalidade custeio e instituir o repasse financeiro para investir em bens de capital, devendo haver acréscimos nos repasses aos municípios com territórios dispersos e isolados, fator amazônico, comunidades e povos tradicionais, assentamentos rurais e regiões de fronteira internacional, considerando as diversidades e especificidades do público LGBT, imigrantes, população em situação de rua, juventude e pessoas com deficiência.

5. Implantar ações de capacitação continuada que contemplem todos os sistemas e plataformas do SUAS (CadÚnico, Sistema de Benefícios do Cidadão - SIBEC, Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família- SIGPBF, Prontuário Eletrônico, dentre outros) utilizadas pelos trabalhadores (técnicos e gestores) do SUAS de forma articulada e integrada, para que haja efetividade da execução dos serviços, programas e benefícios, para que estes não se deem de forma fragmentada.

Eixo 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais

1. O CNAS deve mobilizar-se junto à "Plataforma dos Movimentos Sociais para a Reforma Política", exigindo do Congresso Nacional um referendo, na forma de Constituição, com o objetivo de revogar a EC 95/2016.

2. Instituição imediata da mesa nacional permanente de negociação, com realização de concurso público para provimento de todos os postos de trabalho do SUAS - níveis fundamental, médio e superior - conforme NOB/RH/SUAS e Resoluções CNAS nº17/2011 e nº09/2014 criando incentivos para que os estados e municípios também realizem concursos, com priorização e acréscimo específico de aporte financeiro para os municípios que assim procederem.

3. Criar, em caráter de urgência, sanções legais (perda de cargo, inelegibilidade, ressarcimento aos cofres públicos sem prejuízo de outras formas) para o gestor que não respeitar o marco legal vigente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através de projetos de lei nas três esferas governamentais.

4. Revogar as Portarias nº36/2014 e nº 88/2015 que determinam a suspensão temporária dos recursos de cofinanciamento federal transferidos aos Estados e Municípios.

5. Definir o valor de repasse conforme porte dos municípios com pagamento mensal, através de metas e indicadores, flexibilizando o uso dos recursos, inclusive para aquisição de bens de capital, ampliações e reformas, tendo em vista que o atual formato de recursos não está adequado às necessidades dos municípios, assegurando, legalmente, um percentual mínimo da dotação orçamentária para o cofinanciamento do SUAS, de 15% a nível Federal, de 10% a nível Estadual e 6% a nível municipal, devendo realizar prestação de contas trimestralmente.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo II.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004891/2016-29
Proponente: Associação Amigos do Tênis, Assistência Social, Educação e Cultura para Crianças e Adolescentes
Título: Primeiro Saque
Valor autorizado para captação: R\$ 370.476,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36726-5
Período de Captação até: 30/10/2018

2 - Processo: 58000.010591/2016-89
Proponente: Associação Oásis de Pompéia
Título: Artes Marciais Construindo Cidadania
Valor autorizado para captação: R\$ 318.655,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14733-8
Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.004417/2014-38
Proponente: Associação dos Amigos do Projeto Futgol
Título: Centro de Formação Esportiva em Futsal
Valor autorizado para captação: R\$ 389.501,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5382 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8765-3
Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58701.002714/2014-49
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol
Título: Handebol Caxias do Sul - Formação de Atletas
Valor autorizado para captação: R\$ 104.388,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41595-2
Período de Captação até: 31/12/2018

5 - Processo: 58701.002953/2015-80
Proponente: AVEBESP - Associação dos Veteranos de Basquete do Estado de São Paulo
Título: GIBI Escolas Estaduais (SP) Fase 3
Valor autorizado para captação: R\$ 1.145.794,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6810 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8404-2
Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58701.003461/2015-10
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Jump Festival
Valor autorizado para captação: R\$ 787.924,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8167-1
Período de Captação até: 31/12/2018

7 - Processo: 58000.009587/2016-78
Proponente: Federação Mineira de Voleibol
Título: Copa Escolar FMV
Valor autorizado para captação: R\$ 502.762,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1221 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71465-8
Período de Captação até: 31/12/2018

8 - Processo: 58000.006669/2016-61
Proponente: Federação Mineira de Voleibol
Título: Seleções Mineiras de Voleibol de Base
Valor autorizado para captação: R\$ 469.545,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 46431-7
Período de Captação até: 31/12/2018

9 - Processo: 58000.007149/2016-75
Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva
Título: Karatê Nova Esperança II
Valor autorizado para captação: R\$ 431.568,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1266 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 62522-1
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.009965/2016-13
No Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 993/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3308 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6668-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106668-4.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Demais				
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
		Individuais	Bancada		
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	330.000.000	330.000.000
42000 Ministério da Cultura	0	0	0	2.000.000	2.000.000



51000	Ministério do Esporte	0	0	0	10.000.000	10.000.000
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	12.000.000	12.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	906.937	0	0	20.693.063	21.600.000
TOTAL		906.937	0	0	374.693.063	375.600.000

PORTARIA Nº 454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
22000	0	0	0	70.000.000	70.000.000
51000	0	0	0	100.000.000	100.000.000
53000	29.100.000	0	0	3.400.000	32.500.000
54000	0	0	0	70.000.000	70.000.000
TOTAL	29.100.000	0	0	243.400.000	272.500.000

PORTARIA Nº 453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

- Art. 1º Remanejar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
71000	100.000.000	0	0	0	100.000.000
TOTAL	100.000.000	0	0	0	100.000.000

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
53000	100.000.000	0	0	0	100.000.000
TOTAL	100.000.000	0	0	0	100.000.000